

## **RESOLUÇÃO Nº 002, de 8 de março de 2010.**

### **Aprova Regimento Interno do Colegiado do Curso de Bioquímica.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 007 de 08/03/2010 deste mesmo Conselho;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Bioquímica, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 8 de março de 2010.

Profª VALÉRIA HELOÍSA KEMP  
Presidente do Conselho Universitário, em exercício

## **REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE BIOQUÍMICA**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 1º O Colegiado do Curso de Bioquímica, órgão responsável pelas diretrizes didático-pedagógicas do respectivo curso, bem como pelo perfil do profissional por ele formado, é composto:

- I – pelo (a) Coordenador (a) do (a) curso, que o preside;
- II – pelo (a) Vice-coordenador (a) de curso;
- III – por 03 (três) docentes do curso;
- IV – por 01 (um) discente do curso, indicado pelo órgão representativo e, na falta desse órgão, eleito pelos seus pares.

§ 1º Os docentes a que se refere o inciso III deste artigo são:

- a) docentes do curso no semestre ou que o foram no semestre anterior e
- b) eleitos pelos docentes que ministram aulas no semestre em curso.

§ 2º O mandato dos membros do Colegiado é o estabelecido no Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei.

§ 3º No caso de vacância, o Colegiado deve, em no máximo 15 dias úteis, convocar eleição para o preenchimento da vaga, permitidas as reeleições.

§ 4º No caso da ausência do Coordenador do Curso, o Vice-coordenador assume as funções de Presidência do Colegiado.

§ 5º No caso de desistência do mandato, o membro solicita sua exoneração por escrito, com no mínimo 30 dias de antecedência para que a nova eleição ocorra e os trabalhos não sejam prejudicados.

Art. 2º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade do Curso.

§ 1º Perde automaticamente o mandato o membro do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente da UFSJ ou estiver afastado da Instituição para qualificação em tempo integral e o discente que se desligar do curso ou estiver em mobilidade acadêmica.

§ 2º Perde o mandato o membro do Colegiado que deixar de comparecer a três reuniões sem justificativa aceita pelo Colegiado.

Art. 3º A perda do mandato será declarada por ato do Presidente, após apuração dos fatos em processo administrativo regular.

Art. 4º Os pedidos de renúncia de membros do Colegiado serão dirigidos ao Presidente do Colegiado, através de protocolo, onde serão recepcionados, registrados e julgados.

### **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO**

#### **Seção I Da Periodicidade e Convocação**

Art. 5º O Colegiado reúne-se, ordinária e mensalmente, e suas deliberações se fazem com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Colegiado são convocadas por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico, por seu Presidente, tendo em vista o calendário pré-aprovado e com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico, mencionando-se a pauta.

§ 3º Não havendo *quorum* até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para a reunião, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes, convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 4º Na ausência do presidente, mediante justificativa, assume a condução dos trabalhos o vice-coordenador do curso.

## **Seção II** **Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 6º As reuniões do Colegiado compreendem uma parte de expediente, destinada à leitura e aprovação da ata anterior, e outra, relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos em informes e pauta.

§ 1º Após o início da reunião e em caráter de urgência, o Presidente do Colegiado pode, sob a aprovação do mesmo, incluir novos assuntos na pauta.

§ 2º Para cada assunto referente aos informes não haverá fase de discussão e votação, permitindo apenas a complementação do assunto, desde que tenha a aprovação do presidente.

Art. 7º Declarada aberta a sessão, será observada no trabalho a seguinte ordem:

- I – verificação do número legal de membros para deliberar;
- II – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III – leitura do expediente;
- IV – leitura e apreciação de decisões referentes a julgamentos anteriores;
- V – apresentação de relato;
- VI – discussão e votação dos processos submetidos a julgamento;
- VII – distribuição de processos aos Membros.

Art. 8º Após a ordem do dia, durante 15 (quinze) minutos, poderão ser tratados quaisquer assuntos estranhos à pauta desde que de interesse do Colegiado, sendo facultada a palavra aos seus membros.

Art. 9º Anunciado o início do julgamento de cada representação ou recurso, pelo número do processo e nomes do representante e representado ou recorrente e recorrido, respectivamente, o Presidente dá a palavra ao Relator que faz a leitura do seu relato.

§ 1º Nenhum julgamento se faz sem a presença do Relator.

§ 2º Iniciado o julgamento, as partes não mais podem produzir e ler documentos, bem como apresentar provas não constantes dos autos.

Art. 10. Havendo protesto pela sustentação oral, dá-se às partes o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual tempo, para arrazoar e contra-arrazoar a matéria em julgamento.

§ 1º O não comparecimento do interessado ou de seu representante, na sessão de julgamento, importa na desistência da defesa oral.

§ 2º Produzida a sustentação oral, a qualquer dos Membros é facultado, antes de iniciados os debates, requerer o adiamento do julgamento para a sessão seguinte.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, compete à maioria dos Membros presentes decidir sobre o assunto.

Art. 11. Após os procedimentos citados no artigo 7º, o Colegiado discute o parecer do relator, iniciando-se os debates.

Parágrafo único. Em qualquer momento da discussão, faculta-se ao Presidente e aos Membros arguirm o Relator, sobre fatos atinentes ao feito.

Art. 12. Arguida a questão preliminar, será esta apreciada antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com aquela.

Parágrafo único. Rejeitada a preliminar, seguem as discussões e a votação da matéria principal, devendo pronunciar-se sobre o mérito também os Membros vencidos na preliminar.

Art. 13. Versando sobre nulidade sanável, o julgamento é convertido em diligência, a fim de que seja a falta suprida dentro do prazo estipulado pelo Presidente.

Parágrafo único. Cumprida a diligência, os autos voltam ao Relator para complementar o relatório, após o que, é incluída em pauta para novo julgamento.

Art. 14. Encerrado os debates, são tomados os demais votos, proferidos verbalmente.

§ 1º A votação, iniciada pelo Relator antes dos debates, prossegue de forma alternada, segundo a representação dos Membros.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses de impedimento, ou quando não presenciar a leitura do relatório, nenhum Membro pode eximir-se de votar.

Art. 15. Não se considerando suficientemente esclarecido sobre a matéria debatida ou querendo melhor fundamentar seu voto, o Membro pode pedir vista ao processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao final do qual o processo retorna a julgamento.

§ 1º O voto em separado, resultante de pedido de vista, é juntado ao processo na sessão em que for proferido.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a votação prossegue em seguida àquele que pedir vista, permitida a retificação de voto pelos presentes.

§ 3º Ao Relator originário é facultado também solicitar vista ao processo para reexame de voto.

### **Seção III Do Voto**

Art. 16. Para cada assunto constante da pauta, há uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com as normas deste Regimento.

§ 1º É facultado a membro do Colegiado o direito de vista a qualquer processo pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando obrigado, automaticamente, a relatar por escrito as razões e as conclusões de seus estudos.

§ 2º Admitem-se, no máximo, 02 (dois) pedidos de vista a qualquer processo, desde que não seja em fase de votação.

§ 3º O regime de urgência impede a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 4º Um regime de urgência pode ser solicitado por qualquer membro do Colegiado, no momento de exame de um processo, e é concedido mediante aprovação do plenário.

Art. 17. As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos de empate.

§ 1º Proclamada a decisão, não podem os votantes modificar o seu voto, nem mais se manifestar sobre o julgamento.

§ 2º Fica facultado ao Presidente reter o Processo até a 1ª (primeira) sessão seguinte, para proferir o voto de desempate.

§ 3º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das outras não for requerida e aprovada pelo Colegiado, nem estiver expressamente prevista.

§ 4º Não são admitidos votos por procuração.

§ 5º O voto é secreto, em cédulas específicas e elaboradas pelo presidente, sempre que a votação referir-se à honra e à dignidade das pessoas.

Art. 18. De cada reunião do Colegiado lavra-se ata que é lida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e pelo Secretário e por todos os membros do Colegiado, presentes àquela reunião.

Parágrafo único. De acordo com a natureza dos assuntos, pode o material da ata ser transformado em Resolução do Colegiado.

Art. 19. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 8 de março de 2010.

Profª VALÉRIA HELOÍSA KEMP  
Presidente do Conselho Universitário, em exercício